



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração



Servidor Responsável

DECRETO N ° 075/2025

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso causado pelas fortes chuvas desde 09/04/2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram o Município desses últimos dias (início em 09/04/2025) com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Parecer Técnico da Diretoria Municipal de Defesa Civil, em anexo;

CONSIDERANDO que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Diretoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Parecer Técnico da Diretoria Municipal de Defesa Civil n.º 001/2025 demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como NIVEL – I – COBRADE 1.3.2.1.4. e 1.2.3.0.0., conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º O desastre resta classificado como de Natural Hidrológico – Alagamentos de Nível I, conforme artigo 5º, inciso I, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face a extrapolação da capacidade de escoamento dos sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas. Decorrentes, principalmente de alagamento de ruas nos bairros conhecidos como Centro, Costa do Sol, Ildo Meneguetti, Salinas, Distrito da Fortaleza e Francisco Mendes, com o desfazimento de ruas e desmoronamento de calçadas e bocas de lobo; comprometimento de vias e famílias com necessidade de realocação.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar em casas e residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

PUBLICADO

Em 10 / 04 / 2025



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração



Servidor Responsável

Parágrafo único. A contratação emergencial não exige a Administração de formalizar o devido processo administrativo, ainda que posterior à contratação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 10 DE ABRIL DE 2025.


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
GILMAR DA COSTA SILVA

Assinatura digitalizada pelo sistema de autenticação
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração